



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2022

PREGÃO ELETRÔNICO: 018/2022

AUTORIA: CASA HOSPITALAR IBIPORÃ LTDA - ME, CNPJ Nº 10.769.989/0001-56

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Centro de Reabilitação Municipal (Centro de Saúde de Pedra Branca) e (Hospital Municipal São Sebastião e Maternidade Célia Mendes) - CNES, Junto a Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca/Ce, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo 1 do Edital.

DOS FATOS

A Secretaria de Saúde do Município de Pedra Branca, Estado do Ceará lançou edital de licitação em busca do objeto acima em destaque.



O citado edital fora devidamente publicado nas instituições de publicidade, tal como disponibilizado no site oficial do Município promovente. Contudo, em razão disso a dita empresa apresentou suas razões contestando descrição de alguns itens, que ao seu ver não estão devidamente discriminados.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Os dispositivos "impugnação" e "esclarecimento" estão contemplados na lei de geral das licitações públicas, como também na lei nº 10.520, que regulamenta a modalidade pregão. Não obstante a isso, tendo em vista que trata-se o presente certame de processo na modalidade pregão do tipo eletrônico, e considerando ainda que este específico processo encontra-se fundado nas normas do Decreto nº 10.024/19, a fundamentação está devidamente prevista nos artigos 23 e 24.

Art. 23. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

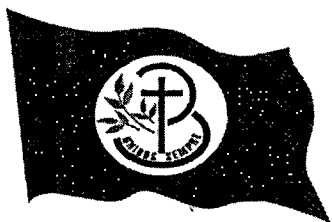
(...)

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

DA TEMPESTIVIDADE

Como se vê na fundamentação acima transcrita, o objeto fora protocolado dentro do prazo regimental, tendo, portanto, a empresa, atendido ao requisito preliminar de aceitabilidade.

Passamos a debater o mérito.



DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Analisando o objeto questionado na referida impugnação, a empresa questiona a especificidade dos itens então licitados. Neste sentido, dispomos que os produtos estão pautados nos itens constantes da plataforma do próprio Ministério da Saúde, e suas especificidades estão padronizadas com os produtos usualmente exigidos no mercado.

É importante destacar a dificuldade de adequação dos produtos deste mercado, uma vez que cada empresa deseja que o objeto seja moldado ao seu produto. Pensando nesta problemática vê-se a impossibilidade de assim ser feito.

Diante disso, a Administração Municipal de Pedra Branca tem buscando equacionar a situação utilizando produtos especificados com atributos dos mais necessários. Destacamos que na elaboração de pautas as quais integrarão os processos licitatórios fica a Administração em espécie de 'saia justa' vez que *subestimar* induz ao oferecimento de produtos aquém do desejado. Por sua vez a *super especificação* do produto poderá impedir a participação de interessados.

Considerando a problemática suscitada, esta Administração busca um meio termo, dando a devida ênfase na especificação da qualidade dos produtos, inserir detalhes os quais ensejarão em uma disputa mais ampla.

Por outro lado, vê-se clara impossibilidade de pacificação em torno de uma especificidade. Ocorre que os licitantes desejam que o edital seja moldado para o atendimento de seu produto. A despeito disso, informamos que o bem licitado é moldado para a própria necessidade deste Município.

Ademais inserir especificidades por ademais detalhadas e sem a devida justificativa, poderá a Administração.

Diante disso, a requerente destaca ainda a ausência de informações importantes que segundo ela deveria constar da descrição de cada item, vejamos:



Para o item 17 (Desfibrilador Externo Automático - DEA) a especificação se encontra da seguinte forma "DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO AUTONOMIA DA BATERIA/AUXÍLIO RCP ACESSÓRIO(S), 50 A250 CHOQUES/ POSSUI! 1 PAR ELETRODO". Não existe especificação técnica!

Para o item 18 (Eletrocardiógrafo) a especificação se encontra da seguinte forma "ELETROCARDIOGRAFO- CANAIS/(PER. DIRETA CONSOLE/COMUNIC. COM COMUTADOR/CONNECT. WIFI/IMPRESSÃO DIRETA NO EQUIPAMENTO, 12/POSSUI/SEM CONECTIVIDADE IFII/POSSUI EM FORMATO A4". Não existe especificação técnica!

Para o item 25 (Monitor Multiparamétrico) a especificação se encontra da seguinte forma "MONITOR MULTIPARÂMETROS- PARÂMETROS BÁSICO: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP, COM MONITOR PRÉ CONFIGURADO DE 10 A 12". Não existe especificação técnica!

Esta Administração tomou os cuidados para evitar inserção de detalhes não importantes na descrição justamente para evitar o favorecimento a determinado produto. Ainda assim, inseriu as informações mais importantes e imprescindíveis aos produtos desta forma primando por uma qualidade mínima e prestigiando a ampla competitividade.

E, reiterando o que foi dito acima, tais especificidades estão de acordo com as balizas do próprio Ministério da Saúde, órgão maior no que diz respeito a expertise de atividades do setor em nosso País.

DA DECISÃO

Por tudo exposto, INDEFERIMOS o termo de impugnação e suas razões, demonstrando que os produtos e suas especificações determinam a vontade da Administração, e que considerando a usualidade da qualificação dos produtos elevam o Princípio da ampla concorrência.

Pedra Branca/CE, 06 de Maio de 2022

Pedro Amaro Nunes

Pregoeiro